GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido
Em: 17 / 04 / 23
Por: DAMIÃO NETO

PREFEITURA DE HORIZONTE
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

PL 028/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 18/04/23
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 18/04/23
Presidente

MENSAGEM Nº 21/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que ***Dispõe sobre a promoção de campanhas de fomento ao cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e dos deveres instrumentais estabelecidos no interesse da arrecadação e da fiscalização das receitas municipais.***

Diante da relevância do tema, requer nos termos do art. 49 da LOM c/c art. 167, I do RICMH, **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação e votação do presente projeto.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria

Atenciosamente,

Horizonte/CE, 13 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Ao Exmo. Sr.
DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA
MD Presidente da Câmara de Vereadores Horizonte
/NESTA

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, com fundamento na Lei Orgânica deste Município, o incluso Projeto de Lei versando sobre a instituição de mecanismos para incentivar a arrecadação espontâneo das receitas municipais e com isso, reduzir a inadimplência e o custo de cobrança administrativa e judicial dos créditos tributários não adimplidos nos seus vencimentos.

Observa-se que o aludido Projeto de Lei é de indispensável aprovação por esse Poder Legislativo, tendo em vista a sua relevância para o Município no fomento à arrecadação necessária para o custeio dos serviços públicos essenciais para atender as necessidades dos munícipes.

Desta forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estou certo de que a presente proposição merecerá a melhor acolhida por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Renovo a todos que fazem dessa Egrégia Casa Legislativa votos de elevada estima e distinto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 13 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 28, 13 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DE CAMPANHAS DE FOMENTO AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS E DOS DEVERES INSTRUMENTAIS ESTABELECIDOS NO INTERESSE DA ARRECADAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover campanhas de fomento ao cumprimento das obrigações tributárias principais e dos deveres instrumentais estabelecidos no interesse da arrecadação e da fiscalização das receitas municipais.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo, no uso da competência de definição da política fiscal a ser executada pela área fiscal do Município de Horizonte, fica autorizado a promover campanhas de incentivo ao cumprimento das obrigações tributárias principais e dos deveres instrumentais estabelecidos no interesse da arrecadação e da fiscalização das receitas municipais, por meio do sorteio de prêmios e da concessão de bônus ou de descontos no pagamento de tributos.

Parágrafo único. As modalidades de campanhas, os objetivos, os beneficiários, as espécies e a quantidade de prêmios, bônus, descontos e demais incentivos a serem concedidos, seus os valores individuais, o montante de cada campanha, bem como a forma de viabilização dos fins definidos no *caput* deste artigo serão estabelecidos em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º São impedidos de participar das campanhas de fomento de que trata esta lei, como beneficiários:

I - os sujeitos passivos que gozem de imunidade ou isenção tributária, total ou parcial;

II – o Prefeito, o Vice-Prefeito e o titular da pasta incumbida de executar a campanha de fomento;

III – os servidores públicos que fizerem parte das comissões criadas para gerir as campanhas de fomento.

Art. 4º O valor total anual das despesas com as campanhas de premiação ou de incentivos, por exercício financeiro, não pode exceder a 2% (dois por cento) do montante anual da receita cuja percepção será incentivada, arrecadada no exercício financeiro imediatamente anterior ao da concessão.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário na forma da legislação vigente.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei e determinará as providências necessárias para o alcance dos seus objetivos.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições normativas contrárias a esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 13 de abril de 2023.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

COMISSÃO DE COSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N º028/2023	Dispõe sobre a promoção de campanhas de fomento ao cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e dos deveres instrumentais estabelecidos no interesse da arrecadação e da fiscalização das receitas municipais.	PODER EXECUTIVO

PARECER N º025/2023

RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que " Dispõe sobre a promoção de campanhas de fomento ao cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e dos deveres instrumentais estabelecidos no interesse da arrecadação e da fiscalização das receitas municipais." O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do parecer

PARECER:

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica conforme o Regimento Interno:

> Art. 140. Excetuadas as hipóteses de Comissão Especial, a proposição será distribuída:
>
> a) obrigatoriamente para a Comissão de Constituição e Justiça, para o exame de admissibilidade constitucional e jurídica;
>
> b) quando envolver aspectos financeiro ou orçamentário, para a Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, para o exame de admissibilidade financeira e orçamentária;.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o PROJETO DE LEI Nº028/2023, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 18 dias de abril de 2023.

PRESIDENTE: Rhenan Cavalcante Assunção

VICE-PRESIDENTE: Antônio Carlos Gomes

MEMBRO: Erisvaldo de Sousa Nascimento

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 028/2023	Dispõe sobre a promoção de campanhas de fomento ao cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e dos deveres instrumentais estabelecidos no interesse da arrecadação e da fiscalização das receitas municipais.	PODER EXECUTIVO

PARECER Nº 028/2023

RELATÓRIO:

Trata-se o referido Projeto de Lei que " Dispõe sobre a promoção de campanhas de fomento ao cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e dos deveres instrumentais estabelecidos no interesse da arrecadação e da fiscalização das receitas municipais." O referido Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão para análise e a emissão do parecer

PARECER:

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe

Conforme Art. 55, inciso II, do Regimento Interno da Câmara, cabe à Comissão de Orçamento, Fiscalização e Administração Pública, emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentarias. „

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

Esta Comissão acolheu plenamente a Justificativa do Projeto de Lei em epígrafe, portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o PROJETO DE LEI Nº 028/2023, do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 18 dias de abril de 2023.

PRESIDENTE: Antônio Carlos Gomes

VICE-PRESIDENTE: Fatima Tatiana Freire Nogueira

MEMBRO: José Flavio Cabral Lima